

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Mobilidade Escolar em Transporte Coletivo de Passageiros, adiante designado por SchoolBus.
2. O serviço SchoolBus será constituído por 7 viagens diárias a partir dos respetivos interfaces e será assegurado com recurso a autocarros confortáveis de lotação média para 50 pessoas, cujos operacionais (1 motorista e 2 vigilantes por cada viagem) estão devidamente credenciados para esse efeito.
3. A evolução do número e das características dos veículos a afetar a cada interface de saída, estará dependente do número de alunos com marcação válida aceite pelos TUB.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

1. O Contrato constitui o acordo completo entre as Partes no que respeita às questões aqui reguladas e substitui qualquer outro anteriormente existente entre as Partes com respeito ao mesmo objeto.
2. Cada uma das Partes assume o compromisso de, na execução do Contrato, respeitar sempre o bom-nome, a reputação e a imagem comercial da outra Parte.

3. As Partes comprometem-se a cooperar entre si com vista à correção de quaisquer erros ou divergências verificadas.
4. Os prazos fixados ao longo do Contrato contar-se-ão tendo por base dias seguidos de calendário, salvo se explicitada outra indicação.
5. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal.
6. Nenhuma disposição deste Contrato poderá limitar qualquer das Partes no cumprimento, a todo o tempo, de normas legais e regulatórias que lhe sejam aplicáveis ou na satisfação de pedidos de esclarecimento ou instruções emanadas de qualquer autoridade com atribuições de supervisão.
7. Caso alguma das cláusulas venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato.
8. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato produzirá efeitos a não ser que seja executada por escrito e assinada por ambas as Partes, consagrando na íntegra a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou eliminadas.

Artigo 3.º

Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos;

- c)** À legislação laboral em vigor e toda a demais legislação aplicável ao setor
 - d)** Considerando a atual conjuntura decorrente do Covid-19, deverá ser respeitada toda a legislação em vigor, e orientações da DGS e OMS, nesse âmbito, em tudo o que diga respeito ao transporte coletivo de passageiros.
- 2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no nº4 do artigo 96º do CCP:
- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP;
 - b)** Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d)** O presente caderno de encargos;
 - e)** A proposta adjudicada;
 - f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5.** O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual

consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de €130.000,00 (cento e trinta mil euros) por um período correspondente ao prazo definido no artigo 5º, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Este valor foi aferido com base numa consulta ao mercado, cumprindo para o efeito do disposto no nº3 do artigo 47º do CCP.

Artigo 5.º

Prazo

1. O contrato, com início previsto a 19 de setembro de 2022, tem término previsto a 31 de março de 2023, ou seja, 122 dias de calendário escolar, com as devidas interrupções e salvo toda e qualquer alteração ao calendário escolar, com a ressalva do disposto no nº6 do presente artigo.
2. Estas alterações serão antecipadamente comunicadas ao adjudicatário.
3. Após a assinatura do contrato e antes da execução do mesmo deverá realizar-se uma reunião para determinar a operacionalização do serviço.
4. O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante o período letivo, tendo por base o calendário escolar.

5. Com o início da prestação do serviço estabelecido no presente Caderno de Encargos e indicados na proposta, o adjudicatário deverá executar todos os serviços com as características e especificações mencionadas.
6. No decorrer do contrato resultante do presente procedimento, será aberto um procedimento, cujo contrato terá a duração de 3 anos, para a prestação de um serviço, em regime regular especializado – Circuitos Escolares. Assim, o contrato resultante do presente procedimento cessa assim que for obtido o visto do Tribunal de Contas do outro.

Artigo 6.º

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução do serviço, nos seguintes termos:
 - a) Deverá reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõe realizar;
 - b) Deverá assegurar, na sua organização, o respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação, garantindo que todas as pessoas são tratadas com igualdade e a mesma dignidade social.
 - c) Antes de iniciarem a execução do serviço, o adjudicatário deverá apresentar toda a documentação referente às viaturas, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças;
 - d) Deverão ter um Plano de Contingência no âmbito do COVID-19, que deverá ser disponibilizado, à Entidade Adjudicante, aquando da adjudicação;

- e) Deverão fornecer também o Plano de higienização das viaturas, reservando-se a Entidade Adjudicante no direito de efetuar auditorias, de forma a aferir se o mesmo é executado;
- f) Prestação dos serviços em conformidade com as condições, características, requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- g) O serviço será obrigatoriamente assegurado por autocarros que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, a Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua versão atualizada;
- h) Sempre que uma das viaturas for substituída por outra, o adjudicatário deverá comunicar o facto aos TUB/EM, com a maior brevidade possível e apresentar os documentos relativos à nova viatura, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças;
- i) Apresentar por escrito a equipa de motoristas e vigilantes a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, categorias profissionais, natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
- j) Ter ao seu serviço profissionais de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- k) Os motoristas deverão estar aptos para a condução de viaturas de transporte de crianças, possuindo o respetivo certificado;
- l) O adjudicatário é ainda obrigado a apresentar o registo criminal dos motoristas e vigilantes, atestando que podem realizar o transporte coletivo de crianças;

- m) Sempre que o motorista ou vigilante for substituído, tal situação deverá ser atempadamente comunicada aos TUB/EM, apresentando o respetivo certificado e documento comprovativo da idoneidade;
- n) Os vigilantes deverão cumprir com o conteúdo funcional definido no artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril;
- o) Sempre que entrar ao serviço um novo vigilante, o adjudicatário terá que comunicar o facto aos TUB/EM, com maior brevidade possível, apresentando a respetiva documentação;
- p) O adjudicatário deverá ter em todas as viaturas, sistemas de retenção para crianças, devidamente homologados, nos termos da legislação em vigor;
- q) O adjudicatário deve disponibilizar gel desinfetante em todas as viaturas, sendo a máscara de proteção, da responsabilidade do usufruidor do serviço, ou seja, do aluno;
- r) Os vigilantes deverão possuir coletes e raquetes de sinalização;
- s) Apresentar, sempre que tal lhe for exigido pelos TUB/EM, a documentação que comprove o cumprimento das regras e legislação laboral em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade e gozo das folgas dos trabalhadores alocados à execução contratual;
- t) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- u) Comunicar, antecipadamente, aos TUB/EM, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou a reparar o incumprimento em prazo razoável;
- v) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- w) Cumprindo para o efeito do disposto na alínea anterior, o adjudicatário deverá remeter para a Entidade Adjudicante, relatórios diários da execução do serviço (nº de passageiros, hora de início e hora do fim do serviço);
- x) Possuir todas as autorizações, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- y) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição do serviço;
- z) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou situação comercial;
- aa) Assumir todos os encargos com o pessoal afeto aos serviços, tais como salários, prémios de seguro e participações para a Segurança Social;
- bb) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todos os seus profissionais, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante os TUB/EM.

Artigo 7.º

Obrigações complementares

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos

as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos TUB/EM;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pelos TUB/EM;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- g) Usar impreterivelmente, em todos os serviços prestados, o equipamento cedido pelos TUB, nos termos definidos pelos TUB, e para o qual terão a devida formação, sob pena de penalização, definida na cláusula 15º do Caderno de Encargos;
- h) Não perder o equipamento cedido pelos TUB, sob pena de pagamento do valor do equipamento e da implementação do respetivo software num novo equipamento;
- i) Os equipamentos devem ser sempre utilizados de modo a não levar a falhas de dados estatísticos e funcionalidades na sua utilização (i.e. alertas, aos encarregados de educação, da saída dos autocarros do interface e chegada dos autocarros à escola de destino);
- j) Qualquer comportamento anómalo deve ser comunicado durante a manhã de modo a permitir a resolução das dificuldades no mesmo dia, evitando transtornos ao serviço no dia seguinte.

Cláusula 8.ª

Forma da prestação de serviços

1. O serviço deverá ser prestado de forma a considerar os 4 (quatro) Interfaces existentes, nomeadamente - Estádio Municipal de Braga, Tenões (junto à rotunda da pastelaria Montalegrense), Maximinos (junto ao Continente Bom dia)

e Avenida Robert Smith (junto ao Minho Center), assegurando o serviço de mobilidade escolar para 8 (oito) escolas, nomeadamente:

- Colégio Leonardo da Vinci;
- Colégio D. Diogo de Sousa;
- Colégio Teresiano;
- Conservatório de Música Calouste Gulbenkian;
- Escola EB2,3 Francisco Sanches;
- Escola EB 2,3, André Soares;
- Colégio D. Pedro V;
- Externato Paulo VI.

2. A prestação do serviço, inicia-se nos interfaces identificados no nº 1, em 3 horários distintos (conforme se trate de servir escolas públicas e/ou privadas): - 3 Interfaces, com uma viagem cada, no horário das 07h45m; - 1 interface com saída do Minho Center às 08h; e 3 interfaces no horário das 08h20m;
3. Os autocarros deverão estar na paragem 10 (dez) minutos antes do horário de partida estabelecido, garantindo o acesso dos alunos ao interior do autocarro desde esse horário.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento rigoroso dos percursos e horários de saída dos interfaces identificados.
5. Os TUB reservam-se no direito de alterar os interfaces e as escolas abrangidas.
6. Caso a alteração implique um aumento da frota ou dos recursos necessários à exploração da rede em causa, o valor do contrato poderá ser atualizado em conformidade, desde que cumpridos os pressupostos legais para esse efeito.
7. Qualquer alteração aos horários, percursos e escolas identificadas será atempadamente comunicada ao adjudicatário.
8. A evolução do número e das características dos veículos a afetar a cada interface de saída estará dependente do número de alunos com marcação válida aceite pelos TUB/EM.

9. A Entidade Adjudicante poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um determinado período de tempo, devendo para tal comunicá-lo ao adjudicatário com 2 dias de antecedência; o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.

Cláusula 9.ª

Vigilantes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para os Vigilantes, como obrigação principal, a execução do serviço, nos seguintes termos:
 - a) Zelar pela segurança das crianças;
 - b) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10º e 11º da Lei nº 13/2006;
 - c) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raquete de sinalização, devidamente homologados;
 - d) Acompanhar as crianças até ao interior do recinto escolar;
 - e) Fazer bom uso do dispositivo de validação de passes.
2. Os vigilantes, no desempenho das suas funções deverão ter sempre em sua posse, uma cópia dos documentos previsto no artigo 8º da Lei 13/2006 de 17 de abril, para efeito de eventuais fiscalizações, assim como um cartão de identificação pessoal, enquanto vigilante de transporte, cartão esse que tem que ser usado no desempenho das suas funções, em lugar visível.

Cláusula 10.ª

Conformidade legal

O Adjudicatário fica sujeito durante a execução do contrato, às exigências legais, aplicáveis ao exercício da sua atividade, bem como ao cumprimento das regras do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável, nomeadamente legislação referente ao COVID-19 e orientações da DGS e da OMS– aplicáveis ao Transporte Coletivo de Passageiros.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais e RGPD

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais (adiante designada LPDP), nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016);
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD, e na demais legislação aplicável, assim como a garantir as medidas de segurança necessárias, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebra com outras entidades por si subcontratadas.
4. O adjudicatário obriga-se a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da execução da empreitada objeto deste contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que estes careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante, informados em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Entidade Adjudicante;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- h)** Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - i)** Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estes cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
 - j)** Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - k)** Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
 - l)** O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
 - m)** Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - n)** A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 5.** O presente documento não dispensa a leitura, compreensão e comprometimento das regras estabelecidas no ponto 6. ANEXO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – TERCEIRAS

PARTES, do Código de Conduta disponível para consulta em:
<https://tub.pt/informacao institucional/>.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos TUB/EM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, mensalmente, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado em prestações mensais.
3. Será pago mensalmente o valor referente ao serviço efetivamente prestado, até ao limite definido como valor base.
4. Na fatura emitida deverá constar o número de compromisso, que será em tempo devido comunicado ao adjudicatário, sob pena de devolução da fatura.
5. Em caso de discordância por parte dos TUB/EM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os TUB/EM pagarão ao Adjudicatário, relativamente ao serviço efetivamente prestado, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos TUB/EM.
3. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 14.^a

Seguros e Encargos Sociais

1. O adjudicatário terá uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e aos TUB/EM em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária.
2. Para todos os efeitos deste seguro a Entidade Adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro.
3. O Adjudicatário deverá ter um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

4. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
5. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os TUB/EM podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 6ª deste Caderno de Encargos, nos seguintes termos e percentagens, por incumprimento:
 - a) 5% do valor contratual, por cada incumprimento das obrigações previstas na alínea a), b), c), d), e), f), g), h), j), k), l), n), p), r), s), t), u), w), y) e x) da cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) 2% do valor contratual, por cada incumprimento das obrigações previstas na alínea i), m), o), q), v), w), z), aa) e bb) do artigo 6º do presente Caderno de Encargos.
2. Constitui também objeto de penalidade:
 - a) Relativamente ao equipamento:

- i. O não uso, em todos os serviços prestados, o equipamento cedido pelos TUB - o valor da multa será igual ao preço/dia do serviço em que se verifica a falta;
 - ii. Danos provocados na utilização descuidada e / ou indevida – o valor da multa será igual ao pagamento da reparação ou, caso esta não seja possível, substituição do mesmo;
- b)** O incumprimento dos horários, nos seguintes termos:
 - i. Por dia e por serviço, os primeiros 10 minutos de atraso não serão penalizados, e os seguintes intervalos de 15 minutos sofrerão multas, sendo que para cada intervalo de 15 minutos o valor da multa será igual ao preço/dia do serviço;
 - ii. Por semana e por serviço, ao verificar-se a reincidência, em mais do que 1 dia, de incumprimento de horários com atrasos superiores a 10 minutos, o valor da multa duplica, ou seja, para cada intervalo de 15 minutos o valor da multa será igual ao preço/dia do serviço multiplicado por 2.
- c)** Por avaria ou falta de motorista:
 - i. A ocorrência de avaria num autocarro que seja resolvida, pelo adjudicatário, no prazo de 30 minutos (nomeadamente através da substituição da viatura), não será penalizada. A persistência da avaria, ou a falta do motorista, para além dos 30 minutos do horário estipulado, dará origem à aplicação de uma multa que poderá ir até ao valor correspondente ao custo total com o aluguer da viatura de substituição.
- d)** Relativamente aos vigilantes:
 - i. Verificando-se a falta de vigilantes, o adjudicatário terá de proceder à sua substituição imediata. Se não o fizer, ser-lhe-á aplicada uma multa cujo valor será igual ao preço/dia do serviço;

- ii. Em caso de ocorrência grave, devidamente comprovada, no cumprimento do artigo 8º da Lei 13/2006, de 17 de abril, por parte dos vigilantes, resulta na responsabilização do adjudicatário, pelo pagamento de uma multa correspondente a 6 vezes preço/dia do serviço.
- e) Da viatura:
 - i. Em caso de mau estado de conservação da viatura, nomeadamente, cintos de segurança avariados, falta de higiene e limpeza, etc., a penalização será a imputação de custos com o aluguer de uma viatura de substituição.
- 3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
- 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, os TUB/EM podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
- 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, os TUB/EM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 7. Os TUB/EM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os TUB/EM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os TUB/EM podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento do serviço;
 - b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse dos TUB/EM na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Incumprimento imputável à Entidade Adjudicante

Se os TUB/EM praticarem ou derem causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão e a subcontratação pelo Adjudicatário carecem de autorização prévia e escrita dos TUB/EM e deve cumprir as exigências previstas no art.º 316 e seguintes do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma das partes identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.